



Processo nº 121.373/15
(402.393/22)

CONTRATO Nº 2018/013.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SILT SELF SERVICE EIRELI - EPP, PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO MERCANTIL DAS DEPENDÊNCIAS DOS RESTAURANTES LOCALIZADOS NO TÉRREO E SUBSOLO DO EDIFÍCIO ANEXO III E DAS LANCHONETES LOCALIZADAS NOS EDIFÍCIOS ANEXOS I, II E III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, AMBOS PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

Ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIRA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SILT SELF SERVICE EIRELI - EPP, situada na SEPN 513, LOTE 2/3, Edf. do TRT-10, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.286.731/0002-75, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora ALTIVA MARIA DOS REIS SUAIDEN, residente e domiciliada em Brasília-DF, que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Presencial n. 150/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Tornar sem efeito a alínea “a” constante do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 2018/013, tendo em vista a permanência do funcionamento da unidade Lanchonete do Anexo III; e
- b) atualização do valor da garantia financeira a ser prestada pela Concessionária, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, considerando, para fins de cálculo da taxa de ocupação, a área ocupada pelo Restaurante do Térreo do Anexo III e pela Lanchonete do Anexo III (**1.176,75 m²**), a partir da data de 26/04/22.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/013.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ 25.383,86 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso (taxa de utilização) para a área ocupada pelo Lanchonete do Anexo III, constante de sua proposta, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a segurança dos bens entregues pela Administração, dos quais a CONCESSIONÁRIA ficará depositária, será prestada garantia no valor total previsto no Anexo n. 8 ao EDITAL, observada a modalidade de garantia pertinente, inclusive quanto ao seguro específico.

Parágrafo segundo – As garantias deverão assegurar o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONCESSIONÁRIA;
c) prejuízos diretos causados à CEDEnte decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A garantias serão prestadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo quarto – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



Parágrafo quinto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo sexto – As garantias deverão cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação das garantias ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A falta de prestação das garantias no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CEDENTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

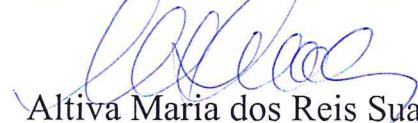
Brasília, 29 de junho de 2022.

Pela CEDENTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Ccont/av/cr

Pela CONCESSIONÁRIA:


Altiva Maria dos Reis Suaiden
Sócia Administradora